



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.159/2023 – APROVAÇÃO DO PARECER DE PLENÁRIO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.147/2022 E NOTA DA RECEITA FEDERAL

1. Conforme amplamente divulgado pela comunidade jurídica, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou o parecer do líder do governo na casa legislativa, o deputado José Guimarães (PT-CE), para a Medida Provisória (MPV) nº 1.147/2022¹.
2. Mas o que o texto da MPV nº 1.147/2022 tem a ver com a MPV nº 1.159/2023, que já foi amplamente abordada em **NOTAS TÉCNICAS** publicadas no <https://abad.com.br/juridico/>, para orientação dos filiados acerca da: **(i) forma de apuração dos tributos**² e; **(ii) inconstitucionalidade da exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos do PIS e da Cofins**³ ?
3. O referido texto substitutivo votado e aprovado pelos deputados na MPV nº 1.147/2022 também aproveita **temas tributários**, dentre eles o da MPV 1.159/2023, que dispõe sobre a exclusão do ICMS da base do cálculo de créditos do PIS e da Cofins.
4. No caso, o texto substitutivo da MPV nº 1.147/2022 adaptou a legislação em razão da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) quando do julgamento do Tema 69 da Repercussão Geral, por meio do qual a corte definiu que o ICMS destacado na Nota Fiscal de saída não integra o preço/valor do produto, haja vista que os valores apenas transitam no caixa das empresas para, depois, serem recolhido aos estados, razão pela qual o imposto estadual deve ser excluído da base de cálculo dos **débitos** do PIS e da Cofins.
5. Por essa razão, o texto substitutivo da MPV nº 1.147/2022 entendeu que na apuração dos **créditos** do PIS e da Cofins na forma prescrita nas Lei nº 10.637/2002, e na Lei nº 10.833/2003, também deve ser efetuada a exclusão do valor do ICMS destacado na Nota Fiscal de aquisição. Segundo os deputados, caso persista a inclusão do ICMS na base de cálculo dos créditos do PIS e da Cofins, pode-se gerar acúmulo de créditos por parte dos contribuintes, causando esvaziamento na arrecadação das contribuições destinadas à Seguridade Social.
6. Trata-se de uma vitória para a equipe econômica no Plenário. A expectativa é que a mudança, caso aprovada pelo Senado Federal, garanta arrecadação adicional de R\$ 31,86 bilhões aos cofres públicos neste ano e R\$ 57,9 bilhões em 2024.
7. Após a aprovação do texto substitutivo da MPV nº 1.147/2022, a Receita Federal do Brasil (RFB) publicou, no link <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/7201>, orientações sobre a entrada em

¹ https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2263427.

² <https://drive.google.com/file/d/1ONbkU1WuImZcs7rZv82boWEcaGsNd-O2/view?usp=sharing>.

³ https://drive.google.com/file/d/1_vX-MaKQ-LfXYAnlu3WQ61V1fUGw_WA/view?usp=sharing.



vigor da MP 1.159/2023 e o registro das operações na EFD Contribuições, orientando os contribuintes que: **(i) não dará direito a crédito o valor do ICMS que tenha incidido sobre a operação de aquisição e; (ii) os contribuintes devem efetuar o ajuste da base de cálculo do crédito de PIS/Cofins, pela exclusão do ICMS que incidiu na operação, de forma individualizada em cada um dos registros a que se referem os documentos fiscais, de acordo com a tabela abaixo:**

Registro	Exclusão ICMS	Descontos incondicionais	Demais exclusões
C170	Campo 15 - VL_ICMS	Campo 08 - VL_DESC	Campo 08 - VL_DESC
C191	Campo 05 - VL_DESC	Campo 05 - VL_DESC	Campo 05 - VL_DESC
C195	Campo 05 - VL_DESC	Campo 05 - VL_DESC	Campo 05 - VL_DESC
C396	Campo 04 - VL_DESC	Campo 04 - VL_DESC	Campo 04 - VL_DESC
C501 ₁	Campo 05 - VL_BC_PIS	Campo 05 - VL_BC_PIS	Campo 05 - VL_BC_PIS
C505 ₁	Campo 05 - VL_BC_COFINS	Campo 05 - VL_BC_COFINS	Campo 05 - VL_BC_COFINS
D101 ₁	Campo 06 - VL_BC_PIS	Campo 06 - VL_BC_PIS	Campo 06 - VL_BC_PIS
D105 ₁	Campo 06 - VL_BC_COFINS	Campo 06 - VL_BC_COFINS	Campo 06 - VL_BC_COFINS
D501 ₁	Campo 05 - VL_BC_PIS	Campo 05 - VL_BC_PIS	Campo 05 - VL_BC_PIS
D505 ₁	Campo 05 - VL_BC_COFINS	Campo 05 - VL_BC_COFINS	Campo 05 - VL_BC_COFINS
F100 ₂	Campo 08 - VL_BC_PIS Campo 12 - VL_BC_COFINS	Campo 08 - VL_BC_PIS Campo 12 - VL_BC_COFINS	Campo 08 - VL_BC_PIS Campo 12 - VL_BC_COFINS

8. A RFB também orienta os contribuintes que não há campo específico para quaisquer exclusões de base de cálculo (desconto incondicional, ICMS incidente na aquisição). O ajuste de exclusão deverá ser realizado diretamente no campo de base de cálculo.

9. Por fim, a orientação traz o registro que deve ser utilizado de forma subsidiária, para casos excepcionais de documentação que não deva ser informada nos demais registros da escrituração e tenha ocorrido destaque do ICMS⁴.

10. Nos colocamos à disposição para dúvidas através dos e-mails consultoriatributaria@dba.adv.br e tributario@dba.adv.br.

Cordialmente,

⁴ Com relação aos registros F120 - Bens Incorporados ao Ativo Imobilizado – Operações Geradoras de Créditos com Base nos Encargos de Depreciação e Amortização e F130 - Bens Incorporados ao Ativo Imobilizado – Operações Geradoras de Créditos com Base no Valor de Aquisição/Contribuição, quaisquer valores que devam ser excluídos da base de cálculo destes créditos sempre são informados, respectivamente, nos campos “07 - PARC_OPER_NAO_BC_CRED - Parcela do Valor do Encargo de Depreciação/Amortização a excluir da base de cálculo de Crédito” ou “08 - PARC_OPER_NAO_BC_CRED - Parcela do Valor de Aquisição a excluir da base de cálculo de Crédito”.